



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00094/2021

Concede benefício fiscal ou auxílio para os casos que menciona e dá outras providências

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º O Executivo poderá conceder benefício fiscal ou auxílio até o limite do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício, aos proprietários de imóveis atingidos por desastre ou incidentes decorrentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte.

Parágrafo único — Aplica-se o disposto no *caput* nos casos de emergência de saúde pública de importância internacional, pandemia ou de calamidade pública, que venha comprometer o exercício da atividade econômica no município

Art. 2º O benefício fiscal poderá resultar em remissão do IPTU do exercício, ou ainda, em relação ao IPTU do exercício pago até a data do requerimento, na devolução do valor do tributo ao contribuinte, em valor nominal, e excluída a Contribuição de Coleta de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que comprovado que, pela extensão do dano, a recuperação ultrapassa o exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONDIM

Vereador

Justificativa:

O presente projeto se justifica pela necessidade de atender à população uberlandense que, por várias vezes, é penalizada por eventos pluviométricos que ocorrem e causam severos danos patrimoniais, situações de medo e angústia em locais específicos e de frequentes enchentes. Além de abarcar os danos causados por catástrofes naturais, busca agregar situações de saúde pública, ante aos efeitos causados pela situação de calamidade causado por emergência de saúde pública. As medidas apresentadas são urgentes. Ressalta-se que algumas já foram tomadas pelo poder público, mas ainda não são suficientes para trazer uma resposta a todos os problemas ocorridos. Em uma busca rápida, sobre as questões das chuvas em Uberlândia, é notável que quase todos os anos, sempre nas mesmas épocas, a população uberlandense sofre com chuvas. Nos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, Uberlândia foi destaque nos noticiários nacionais pelo volume de chuva. Ressalta-se que várias moradias foram atingidas, sobretudo nas periferias da cidade, causando danos materiais e estruturais. A moradia é um direito fundamental e mantenedor da dignidade da pessoa humana, de forma que, caso exista um dano que afete a moradia, os recursos devem ser direcionados a reparação de tais danos, de forma que, isentar a população do pagamento de tributos no exercício atual surge como uma possibilidade de reparação e salvaguarda dos direitos do cidadão. No tangente à Pandemia de 2020, que se estende por 2021, o próprio Governo Brasileiro considerou a necessidade de preservar a liquidez da economia nacional, oferecendo benefícios à população mais vulnerável como o auxílio emergencial, antecipação do abono salarial do PIS/PASEP, antecipação do pagamento do 13º salário, ampliação do bolsa família. No que diz respeito à manutenção de empregos, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, adiou por três meses o prazo de pagamento do FGTS por empresas, por mesmo período, adiou o pagamento da parte da União no simples nacional, além de aumentar crédito, flexibilizar exigências para contratação de crédito e facilitar negociação de débitos. A nível municipal, a isenção da cobrança do IPTU é uma forma de prestar auxílio às pessoas em situação de vulnerabilidade, que foram mais atingidas pela situação atual. Nota-se que, famílias inteiras perderam suas fontes de renda, ocupando, quando possível, subempregos, quando não, estando à míngua. Ante as questões elencadas, referentes a questões ambientais e situação de calamidade causada pela emergência de saúde pública de importância internacional, demonstra-se necessário a aprovação do presente projeto de lei, buscando, assim, o apoio dos pares para aprovação.



AMANDA GONDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00094/2021

Vereador